REGULAMENTO (CEE) Nº 1485/90 DA COMISSÃO

de 31 de Maio de 1990

que determina os preços de base e de compra dos tomates, das beringelas, dos alperces, das uvas de mesa e das peras, reduzidos em consequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Julho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1889/87 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 784/90 da Comissão, de 29 de Março de 1990, que fixa o coeficiente de redução dos preços agrícolas da campanha de comercialização de 1990/1991, em consequência do realinhamento monetário de 5 de Janeiro de 1990, que altera os preços e os montantes fixados em ecus para essa campanha (3), estabeleceu a lista dos preços e montantes das frutas e produtos hortícolas que são afectados pelo coeficiente de 1,001712, no âmbito do regime do desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 784/90 prevê a determinação da redução daí resultante, nomeadamente para os preços e montantes fixados em ecus pelo Conselho para a campanha de comercialização de 1990/1991, e a fixação do valor destes preços e montantes reduzidos;

Considerando que, para a campanha de 1990/1991, os preços de base e de compra dos tomates, das beringelas, dos alperces, das uvas de mesa e das peras foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1194/90 do Conselho (4);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Frutos e Produtos Hortícolas Frescos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preços de base e de compra dos tomates, das beringelas, dos alperces, das uvas de mesa e das peras, fixados em ecus pelo Conselho para a campanha de comercialização de 1990/1991 e reduzidos em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 784/90, são os indicados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 83 de 30. 3. 1990, p. 102.
(4) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 46.

ANEXO

PREÇO DE BASE E PREÇO DE COMPRA

Campanha 1990/1991

TOMATES

Para o período de 11 de Junho a 30 de Novembro de 1990

(Em ecus/100 kg de peso líquido)

	Preço de base		Preço de compra	
	CEE-10	Espanha	CEE-10	Espanha
Junho (de 11 a 20)	28,41	15,44	10,80	5,87
(de 21 a 30)	25,87	14,25	10,04	5,52
Julho	23,34	13,08	8,66	4,87
Agosto	20,93	11,95	7,77	4,46
Setembro	22,20	12,54	8,27	4,69
Outubro	23,53	13,16	8,67	4,88
Novembro	28,28	15,38	11,32	6,11

Estes preços referem-se aos tomates dos tipos « redondo » e « sulcado » da categoria de qualidade I, calibre de 57 a 67 milímetros, apresentados em embalagem.

BERINGELAS

Para o período de 1 de Julho a 31 de Outubro de 1990

(Em ecus/100 kg de peso líquido)

	Preço de base		Preço de compra	
	CEE-10	Espanha	CEE-10	Espanha
Julho a Outubro	17,74	9,08	7,11	3,64

Estes preços referem-se às beringelas:

— de tipo alongado, categoria de qualidade I, calibre superior a 40 milímetros,

— de tipo globular, categoria de qualidade I, calibre superior a 70 milímetros,

apresentadas em embalagem.

DAMASCOS

Para o período de 1 de Junho a 31 de Julho de 1990

(Em ecus/100 kg de peso líquido)

	Preço de base		Preço de compra	
	CEE-10	Espanha	CEE-10	Espanha
Junho a Julho	41,68	28,88	23,74	16,45

Estes preços referem-se aos damascos de categoria I, calibre superior a 30 milímetros, apresentados em embalagem.

PERAS

Para o período de 1 de Julho a 30 de Abril de 1991

(Em ecus/100 kg de peso líquido)

	Preço de base		Preço de compra	
	CEE-10	Espanha	CEE-10	Espanha
Julho	28,62	19,98	14,73	10,29
Agosto	26,72	18,76	14,34	10,04
Setembro	25,57	18,02	13,72	9,65
Outubro	26,59	18,68	13,72	9,65
Novembro	26,98	18,93	14,97	9,81
Dezembro	27,35	19,16	14,34	10,04
Janeiro a Abril	27,60	19,32	14,60	10,21

Estes preços referem-se:

— às peras das variedades *Beurré Hardy, Bon Chrétien Williams, Conférence, Coscia (Ercolini), Crystallis, (Beurré Napoléon, Blanquilla, Tsakonika), Dr. Jules Guyot (Limonera),* categoria de qualidade I, calibre igual ou superior a 60 milímetros,

— às peras da variedade *Empereur Alexandre (Kaiser Alexandre Bosc),* categoria de qualidade I, calibre igual ou superior a 70 milímetros,

apresentadas em embalagem.

UVAS DE MESA

Para o período de 1 de Agosto a 20 de Novembro de 1990

(Em ecus/100 kg de peso líquido)

	Preço de base		Preço de compra	
	CEE-10	Espanha	CEE-10	Espanha
Agosto	36,25	36,25	23,31	23,31
Setembro, Outubro e Novembro (de 1 a 20)	32,45	32,45	19,88	19,88

Estes preços referem-se às uvas de mesa das variedades *Regina dei Vigneti, Soultanine, Regina (Mennavacca Bianca, Rosaki, Dattier de Beyrouth),* Itália, *Aledo und Ohanes* (Almeria), da categoria de qualidade I, apresentadas em embalagem.